



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

LEI Nº 1.925, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2025 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal Nº 1.900, de 09 de dezembro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ aprova e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I e III do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2025 e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.900 de 09 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no percentual de mais 10% (dez por cento), perfazendo um montante de 40% (quarenta por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1.900 de 09 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Durante a execução Orçamentária do exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 40% (quarenta por cento) da receita orçamentária prevista, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I – Anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

II – O excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

III – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2024, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

IV – O excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, conforme disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

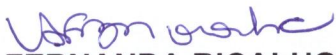
Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

V – Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000.

VI – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Francisco Sá/MG, 10 de dezembro de 2025.


ALINI FERNANDA BICALHO NORONHA
Prefeita de Francisco Sá/MG

Por este instrumento certificamos declaramos para os devidos fins legais e administrativos que na data de 10 de 12 de 25 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou âtulo) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1925 que dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

Por ser verdade nos termos da lei firmo o presente
Francisco Sá, 10 de dezembro de 2025

Nome ADi
Função **Ana Roberta D. Carvalho**
Metricula **Agente Administrativo**
Metricula 9257
Pref. Mun. de Francisco Sá